

## PEÇA RECURSAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro Haroldo Souza Gomes da Prefeitura Municipal de Guaiúba/CE.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 06.007/2021 | Processo Administrativo Nº 2021.11.03.001.

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA/CE.

A Empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, situada a Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2, Ibiporã/PR, neste ato representado por Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, RG Nº 40.271.364-3 e CPF Nº 327.696.738-31, Responsável Legal, abaixo assinado, nos termos do Edital do Processo supra citado e com base nas disposições da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

Lei Nº 10.520/02, Artigo 4, Inciso XVIII:

*Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

## RECURSO ADMINISTRATIVO

A licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações.

Caput do Art. 3º da Lei 8.666/1993:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".*

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No processo acima referenciado, este recurso visa a desclassificação dos proponentes **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A** arrematante do item **16 (DEA – Desfibrilador Externo Automático)**, **AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** arrematante do item **18 (Eletrocardiógrafo)** e **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** arrematante do item **28 (Monitor Multiparamétrico)**, além dos demais colocados para os itens citados.

Todos os fornecedores que citaremos daqui em diante, contando com os proponentes arrematantes, deixaram de atender ao mínimo estipulado no *Termo de Referência*, baseados no disposto da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 – e suas alterações, bem como pelas normas contidas no edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, as quais requer sejam submetidas à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, como nos faculta a Lei.

- Primeiramente, iremos nos referir ao item **16 (DEA – Desfibrilador Externo Automático)** cujo o proponente arrematante foi a empresa **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A**, que cotou o modelo **LIFE 400 FUTURA** da própria marca **CMOS DRAKE**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

TRANSFERÊNCIA DE DADOS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 5 ANOS DO APARELHO EM MANUAL DA ANVISA. REGISTRO NA ANVISA. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O

Conforme visto acima, é solicitado que o DEA – Desfibrilador Externo Automático possua prazo de garantia de 5 anos comprovado em seu manual disponibilizado no portal da ANVISA, porém, conforme consultado o manual na ANVISA ([https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351072869200358/anexo/T13400491/nomeArquivo/MAN00001\\_03%20-%20Manual%20do%20Usuario%20DEA%20Life%20400%20Futura.pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351072869200358/anexo/T13400491/nomeArquivo/MAN00001_03%20-%20Manual%20do%20Usuario%20DEA%20Life%20400%20Futura.pdf?Authorization=Guest)) o modelo **LIFE 400 FUTURA** não possui essa garantia, conforme vemos abaixo na imagem retirada do manual em sua página 116:



A CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A assegura Garantia Legal contra qualquer defeito de fabricação por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da nota fiscal de venda referente ao equipamento adquirido pelo consumidor com identificação obrigatória do modelo, número de série e características do equipamento. A CMOS DRAKE do NORDESTE S.A não concede nenhuma forma ou tipo de garantia para equipamentos desacompanhados da nota fiscal de venda ao consumidor.



Fora que em sua proposta o proponente citado apenas registrou o período de garantia de 12 meses, conforme vemos abaixo:


**Local de entrega:** Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Almoxtale, N° 406, Centro, Guaiúba/CE.

**Garantia/Validade:** O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses.

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias atura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

Conforme visto acima, o proponente deixou de atender aos mínimos requisitos exigidos na especificação disposta no *Termo de Referência*, não comprovando o prazo de garantia de no mínimo 5 anos para o DEA – Desfibrilador Externo Automático, desta forma, o mesmo deverá ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

Além do mais, constatamos que o mesmo deixou de atender mais um dos requisitos exigidos no *Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

ESPERA E 7,5 HORAS DE MONITORIZAÇÃO DE ECG: DESDE A INICIALIZAÇÃO DO AED
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÃO Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61800-00 Guaiúba- CE Fone: (85) 3376.1016
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>Guaiúba</b> HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.
ATÉ ESTAR PRONTO PARA REALIZAR UMA DESCARGA DE 200 J NÃO DEVE ULTRAPASSAR 10 SEGUNDOS DEVE REALIZAR AUTOTESTE DIÁRIO E MENSAL DEVE



Conforme visto acima, o DEA – Desfibrilador Externo Automático deve estar pronto em até no máximo 10 segundos para realizar uma descarga, com o intuito de precisão para salvar vidas, porém, conforme consultado o manual da ANVISA o modelo **LIFE 400 FUTURA** não possui esse tempo, tendo como parâmetro o tempo máximo desde o início da Análise de ECG até Prontidão para Descarga na Energia Máxima no tempo de 20 segundos, conforme vemos abaixo na imagem retirada do manual em sua página 102:

### Tempo Máximo do Início da Análise de ECG até Prontidão para Descarga na Energia Máxima

Inferior a 20 segundos

Conforme visto acima, o modelo **LIFE 400 FUTURA** não atende ao tempo máximo exigido, tendo uma demora maior para a prontidão da carga, desta forma, não atendendo ao mínimo estipulado em edital, devendo o mesmo ser **DESCCLASSIFICADO** neste item.

Para finalizar os apontamentos deste proponente, constatamos que o mesmo deixou de atender mais um dos requisitos exigidos no *Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

ULTRAPASSAR 10 SEGUNDOS. DEVE REALIZAR AUTOTESTE DIÁRIO E MENSAL. DEVE POSSUIR COMUNICAÇÃO BLUETOOTH, INFRAVERMELHO OU WI-FI PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 5 ANOS DO APARELHO EM MANUAL DA ANVISA. REGISTRO NA ANVISA. LOÇÓRIOS QUE ACOMPANHAM O

Conforme visto acima, o DEA – Desfibrilador Externo Automático deve possuir transferência de dados sem fio, porém, conforme consultado o manual da ANVISA o modelo **LIFE 400 FUTURA** não possui essa tecnologia, apenas transferência de dados via USB, conforme vemos abaixo na imagem retirada do manual em sua página 25:

#### Gravação de Eventos

- ➔ Software dedicado compatível com ambiente Windows para comunicação, registro e interpretação dos dados coletados para PC, com cabo de interface.
- ➔ Gravação de eventos e curvas do atendimento em memória contínua de 4GB que proporciona mais de 200 anos de gravação, com visualização e transferência dos dados para computador via conexão USB.

Conforme visto acima, o proponente deixou de atender aos mínimos requisitos exigidos na especificação disposta no *Termo de Referência*, não possuindo transferência de dados via Bluetooth, Infravermelho ou Wi-Fi, desta forma, o mesmo deverá ser **DESCCLASSIFICADO** neste item.

- Iremos nos referir ao proponente segundo colocado, a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, que cotou o modelo **I.ON** da própria marca **INSTRAMED**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

TRANSFERÊNCIA DE DADOS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 5 ANOS DO APARELHO EM MANUAL DA ANVISA. REGISTRO NA ANVISA. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O

Conforme visto acima, é solicitado que o DEA – Desfibrilador Externo Automático possua prazo de garantia de 5 anos comprovado em seu manual disponibilizado no portal da ANVISA, porém, conforme consultado o manual na ANVISA ([https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351399537201985/anexo/T14508254/nomeArquivo/Manual%20Ion-Ion%20PRO%20R1.10 Portuguese%20C3%AAs.pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351399537201985/anexo/T14508254/nomeArquivo/Manual%20Ion-Ion%20PRO%20R1.10%20Portugu%C3%AAs.pdf?Authorization=Guest)) o modelo **I.ON** não possui essa garantia, conforme vemos abaixo na imagem retirada do manual em sua página 94:

A Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., garante o funcionamento do equipamento descrito neste certificado por um período de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, contra defeitos de material ou de fabricação que impeçam seu correto funcionamento de acordo com as especificações anunciadas neste manual, desde que respeitadas as condições definidas neste certificado.

Fora que em sua proposta o proponente citado apenas registrou o período de garantia de 12 meses, conforme vemos abaixo:

**CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Validade da Proposta	60 (sessenta) dias
Condições de Pagamento	O pagamento será efetuado em respectiva fatura, devidamente identificada
Prazo de Entrega e local de entrega;	05(cinco) dias podendo ser em qualquer local
Garantia	12 (doze) meses
Impostos	Inclusos
Frete	Por Nossa Conta
Dados Bancários	Banco do Brasil S/A Agência



Além do mais, constatamos que o mesmo deixou de atender mais um dos requisitos exigidos no *Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

ESPERA E 7.5 HORAS DE MONITORIZAÇÃO DE ECG. DESDE A INICIALIZAÇÃO DO AED

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÃO  
Rua. Pedro Augusto, nº 55 - Centro - CEP: 81890-00  
Guaiúba - CE  
Fone: (85) 3376.1016

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE Guaiúba**  
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

ATÉ ESTAR PRONTO PARA REALIZAR UMA DESCARGA DE 200 J NÃO DEVE ULTRAPASSAR 10 SEGUNDOS| DEVE REALIZAR AUTOTESTE DIÁRIO E MENSAL. DEVE



Conforme visto acima, o DEA – Desfibrilador Externo Automático deve estar pronto em até no máximo 10 segundos para realizar uma descarga, com o intuito de precisão para salvar vidas, porém, conforme consultado o manual da ANVISA o modelo **I.ON** não possui esse tempo, tendo como parâmetro o tempo máximo desde o início da operação até a prontidão para descarga na energia máxima de 25 segundos, extremamente demorado, conforme vemos abaixo na imagem retirada do manual em sua página 78:

Tempo máximo desde o início da operação até a prontidão para descarga na energia máxima:

25 segundos.

Conforme visto acima, o modelo **I.ON** não atende ao tempo máximo exigido, tendo uma demora maior para a prontidão da carga, desta forma, não atendendo ao mínimo estipulado em edital, devendo o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** neste item.

- Iremos nos referir ao proponente terceiro colocado, a empresa **MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, que cotou a marca **CMOS DRAKE**, sem citar modelo, mas o único DEA disponível da marca é o modelo **LIFE 400 FUTURA**.

Conforme os apontamentos já citados acima, o modelo **LIFE 400 FUTURA** da marca **CMOS DRAKE** não atende as exigências mínimas postadas no *Termo de Referência*, devendo assim, o proponente ser desclassificado neste item.

- Agora, iremos nos referir ao item **18 (Eletrocardiógrafo)** cujo o proponente arrematante foi a empresa **AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, que cotou o modelo **CM1200B** da própria marca **COMEN**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DEVE POSSUIR DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO LCD DE NO MÍNIMO 4 POLEGADAS; DEVE PESAR NO MÁXIMO 2KG; DEVE PERMITIR REGISTRO GRÁFICO DO SINAL DE ECG E VISUALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS 12

Conforme visto acima, é solicitado que o Eletrocardiógrafo possua seu peso de no máximo 2kg, porém, conforme consultado o manual na ANVISA ([https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351167306201318/anexo/T14139356/nomeArquivo/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20uso\\_CM1200B\\_18527.pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351167306201318/anexo/T14139356/nomeArquivo/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20uso_CM1200B_18527.pdf?Authorization=Guest)) o modelo **CM1200B** excede ao peso máximo permitido, conforme vemos abaixo na imagem retirada do manual em sua página 54:

Tamanho	310mm×255mm×90mm
Peso	cerca de 5,0kg
Ecrã	(ecrã de 5,7 polegadas) Ecrã LCD de uma cor 320 × 240



Conforme visto acima, o modelo **CM1200B** excede o peso máximo permitido, sendo extremamente pesado (5kg), desta forma, não atendendo ao mínimo estipulado em edital, devendo o mesmo ser **DECLASSIFICADO** neste item.

Conforme os apontamentos já citados acima, o modelo **CM1200B** da marca **COMEN** não atende as exigências mínimas postadas no *Termo de Referência*, devendo assim, o proponente ser desclassificado neste item.

- Iremos nos referir ao proponente segundo colocado, a empresa **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, que cotou o modelo **CM1200B** da marca **COMEN**.

Conforme os apontamentos já citados acima, o modelo **CM1200B** da marca **COMEN** não atende as exigências mínimas postadas no *Termo de Referência*, devendo assim, o proponente ser desclassificado neste item.

- Iremos nos referir ao proponente terceiro colocado, a empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que cotou o modelo **EDAN SE** da marca **EDAN**.

Primeiramente, o mesmo deixou de apresentar as características técnicas do equipamento, muito menos o número de registro do produto e catálogo para comprovar o seu atendimento ao equipamento, cadastrando friamente sua proposta. Por não haver

características técnicas, o mesmo deverá ser desclassificado por não especificar o que está oferecendo.

Lembrando que em edital o mínimo deve ser observado como:

#### 11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**11.1.** Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

**11.1.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.2.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**11.2.1.** Valor unitário e total do item;

**11.2.2.** Marca;

**11.2.3.** Fabricante;

**11.2.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, Número de Registro na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (quando for o caso);

Conforme visto acima, por se tratar de um equipamento que monitora e salva vidas, o mínimo que o proponente deveria oferecer em sua proposta são características técnicas, catálogos e registro na ANVISA, porém, o mesmo deixou de apresentar todas essas especificações, inviabilizando a avaliação do equipamento ofertado, assim, não tendo como avaliar e o mesmo.

O proponente ofertou em sua proposta apenas a seguinte informação:

18	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAFIA	EDAN SE	EDAN SE	10	8.400,00	84.000,00
----	--------------------------------	---------	---------	----	----------	-----------

Imagem está acima retirada de sua proposta, modelo **EDAN SE** e marca **EDAN SE**, assim, como avaliar?

Fomos consultar o modelo EDAN SE no portal da ANVISA e encontramos os seguintes modelos presente:





Detalhes do Produto

Nome da Empresa	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		
CNPJ	03.583.620/0001-35	Autorização	8.00.423-0
Produto	ELETROCARDIOGRAMA		

Modelo Produto Médico

- SE-3
- SE-300A
- SE-300B
- SE-301



Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	instruções de uso_13832.pdf	1495034/21-6 - 19/04/2021 - 11:54

Nome Técnico	Eletrocardiográfico
Registro	80047300416
Processo	25351.153803/2012.12
Fabricante Legal	+ FABRICANTE: EDAN INSTRUMENTS, INC. - CHINA, REPUBLICA POPULAR
Classificação de Risco	R - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Conforme visto acima, não existe apenas o modelo **EDAN SE**, desta forma, o proponente deixou de preencher corretamente sua proposta com o nome correto do modelo, assim, devendo ser **DECLASSIFICADO** por não preencher corretamente sua proposta, oferecendo algo que tente ludibriar o departamento técnico.

- Agora, iremos nos referir ao quarto colocado, a empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, que cotou o modelo **ECG-5512B** da marca **3RAY**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

... FACILIDADES ADICIONAIS OBRIGATORIAS, DEVE TER FUNÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 12 DERIVAÇÕES DE MANEIRA DIGITAL COM SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 10 MM/MV COM ± 2%; DEVE POSSUIR DETECÇÃO OU REGISTRO DE MARCAPASSO. DEVE POSSUIR PROTEÇÃO

Porém, conforme analisado o manual disponibilizado pelo portal da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351400602202147/anexo/T14390989/nomeArquivo/01.%203R%20Manual%20de%20Opera%C3%A7%C3%B5es%20ECG-5512B.pdf?Authorization=Guest>), verificamos na página 33 (32) que o modelo ofertado **ECG-5512B** da marca **3RAY** ultrapassará a sensibilidade mínima permitida, conforme vemos abaixo:

Sensibilidade	2.5, 5, 10, 20, 40mm/mV (±3%), Auto
---------------	-------------------------------------



Conforme a exigência do edital, a margem de erro máxima permitida é de 2%. Essa exigência é crucial, pois determina a precisão diagnóstica do exame de ECG, desta forma, o modelo citado não se adequa a exigência mínima pedida no edital quanto a precisão do equipamento, devendo assim, o mesmo ser **DESCCLASSIFICADO** por seu equipamento não compreender o exigido no edital.

- Agora, iremos nos referir ao item **28 (Monitor Multiparamétrico)** cujo o proponente arrematante foi a empresa **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, que cotou o modelo **K12** da própria marca **CREATIVE**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

... VARIÇÃO SISTÓLICA (SPV). PESO MÁXIMO DE 4,0 KG. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA. BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 03 HORAS. (ECG).

Conforme visto acima, é solicitado que o Monitor Multiparamétrico possua seu peso de no máximo 4kg, porém, conforme consultado sua proposta e catálogo anexado no portal COMprasNet, constatamos que o modelo **K12** excede ao peso máximo permitido, conforme vemos abaixo na imagem retirada do catálogo:

### Outras Especificações:

Fonte de energia:	AC 100V-240V, 50/60Hz, 60VA
Bateria de lítio embutida:	11.1 V/4400mAh - 3 horas
Modo alarme:	Alarme audio visual de 3 níveis
Dimensões:	310mm x 160mm x 285mm
Peso	6Kg
Tempo de recarga total da bateria:	3 Horas
Rede:	Ethernet

Conforme visto acima, o modelo **K12** excede o peso máximo permitido, sendo extremamente pesado (6kg), desta forma, não atendendo ao mínimo estipulado em edital, devendo o mesmo ser **DESCCLASSIFICADO** neste item.

Ainda, referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender mais um dos requisitos exigidos no *Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

... PARÂMETROS. DEVE POSSUIR POSSIBILIDADE FUTURA PARA USO DE CONTROLE REMOTO. ALARMES AUDIOVISUAIS COM 3 (TRÊS) NÍVEIS DE PRIORIDADE. PRESSÃO INVASIVA. FAIXA DE MEDIÇÃO: 1 A 300MMHG. DEVE PERMITIR DOSEJAGEM E

Conforme visto o destaque acima, é solicitado a possibilidade de utilização de controle remoto para o equipamento, porém, não encontramos essa possibilidade disposta no manual da ANVISA, desta forma, por não haver essa informação, o modelo citado não possui essa tecnologia, assim, devendo ser **DESCASSIFICADO** por seu equipamento não compreender o exigido no edital.

- Iremos nos referir ao proponente segundo colocado, a empresa **AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, que cotou o modelo **CM100** da própria marca **PROLIFE**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

PARÂMETROS. DEVE POSSUIR POSSIBILIDADE FUTURA PARA USO DE CONTROLE REMOTO. ALARMES AUDIOVISUAIS COM 3 (TRÊS) NÍVEIS DE PRIORIDADE. PRESSÃO INVASIVA. FAIXA DE MEDIÇÃO: 1 A 300MMHG. DEVE PERMITIR POTENCIAÇÃO E

Conforme visto o destaque acima, é solicitado a possibilidade de utilização de controle remoto para o equipamento, porém, não encontramos essa possibilidade disposta no manual da ANVISA ([https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351577646201940/anexo/T14319473/nomeArquivo/Manual%20do%20Usu%C3%A1rio\\_C8,%20C12,%20C100,%20C120,%20C150\\_Rev02\\_MAR2021.pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351577646201940/anexo/T14319473/nomeArquivo/Manual%20do%20Usu%C3%A1rio_C8,%20C12,%20C100,%20C120,%20C150_Rev02_MAR2021.pdf?Authorization=Guest)), desta forma, por não haver essa informação, o modelo citado não possui essa tecnologia, assim, devendo ser **DESCASSIFICADO** por seu equipamento não compreender o exigido no edital.

Ainda, referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

COMO TENDENCIAS GRAFICAS E NUMERICAS, COM REVISAO "FULL- DISCLOSURE"; DEVE POSSUIR POSSIBILIDADE FUTURA DE CONEXÃO ENTRE NO MÍNIMO 08 MONITORES SEM NECESSIDADE DE CENTRAL; DEVE CONTEMPLAR MENU PARA QUE OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM SUA ROTINA DE PRÉ E PÓS ATENDIMENTO

Conforme visto o destaque acima, é solicitado a possibilidade de visualização de outros 8 leitos no mínimo no mesmo monitor, sem a necessidade de uma central de monitorização, porém, não encontramos essa possibilidade disposta no manual da ANVISA. Apenas é citado a possibilidade de visualização de mais leitos através de sua Central CMS1000, desta forma, por não haver essa informação, o modelo citado não possui essa tecnologia, assim, devendo ser **DESCASSIFICADO** por seu equipamento não compreender o exigido no edital.

- Iremos nos referir ao proponente terceiro colocado, a empresa **DMX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO**, que cotou o modelo **STAR 8000F** da própria marca **COMEN**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

PARÂMETROS. DEVE POSSUIR POSSIBILIDADE FUTURA PARA USO DE CONTROLE REMOTO. ALARMES AUDIOVISUAIS COM 3 (TRÊS) NÍVEIS DE PRIORIDADE. PRESSÃO INVASIVA. FAIXA DE MEDIÇÃO. 1 A 300MMHG. DEVE PERMITIR DOTIACEM E

Conforme visto o destaque acima, é solicitado a possibilidade de utilização de controle remoto para o equipamento, porém, não encontramos essa possibilidade disposta no manual da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351509486201914/anexo/T14137906/nomeArquivo/Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20uso%20Completa%2018517.pdf?Authorization=Guest>), desta forma, por não haver essa informação, o modelo citado não possui essa tecnologia, assim, devendo ser **DESCASSIFICADO** por seu equipamento não compreender o exigido no edital.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

COMO TENDENCIAS GRAFICAS E NUMERICAS, COM REVISAO FULL-DISCLOSURE; DEVE POSSUIR POSSIBILIDADE FUTURA DE CONEXÃO ENTRE NO MÍNIMO 08 MONITORES SEM NECESSIDADE DE CENTRAL; DEVE CONTEMPLAR MENU PARA CUIDAR PROFISIONAIS DE SAÚDE EM SUA DOTINA DE PRÉ E PÓS ATENDIMENTO

Conforme visto o destaque acima, é solicitado a possibilidade de visualização de outros 8 leitos no mínimo no mesmo monitor, sem a necessidade de uma central de monitorização, porém, não encontramos essa possibilidade disposta no manual da ANVISA, desta forma, por não haver essa informação, o modelo citado não possui essa tecnologia, assim, devendo ser **DESCASSIFICADO** por seu equipamento não compreender o exigido no edital.

Ainda, referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATOS; DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO EM PACIENTES INTUBADOS E NÃO INTUBADOS. DELTA PP/VPP: VARIAÇÃO DE PRESSÃO DE PULSO (DELTA PP OU VPP); DEVE POSSUIR TECNOLOGIA DE INDICADOR DO VOLUME INTRAVASCULAR E ORIENTAÇÃO DE FLUIDOTERAPIA EM PACIENTES RECEBENDO VENTILAÇÃO MECÂNICA (PPV/SPV), PERMITIR A MEDIÇÃO DA VARIAÇÃO DE PRESSÃO DE PULSO (PPV); DEVE PERMITIR A MEDIÇÃO DA

Conforme visto o destaque acima, é solicitado a possibilidade do parâmetro de Delta PP/VPP para a variação de Pulso, tecnologia está não encontrada no manual do modelo citado, desta forma, por não haver essa informação, o modelo citado não possui essa tecnologia, assim, devendo ser **DESCASSIFICADO** por seu equipamento não compreender o exigido no edital.

2059

- Iremos nos referir ao proponente quarto colocado, a empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que cotou o modelo **RD MEDIQ** da própria marca **RD MEDIQ**.

Primeiramente, para este item o proponente também deixou de apresentar as características técnicas do equipamento, muito menos o número de registro do produto e catálogo para comprovar o seu atendimento ao equipamento, cadastrando friamente sua proposta. Por não haver características técnicas, o mesmo deverá ser desclassificado por não especificar o que está oferecendo.

Lembrando que em edital o mínimo deve ser observado como:

#### 11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.1.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.2.1. Valor unitário e total do item;

11.2.2. Marca;

11.2.3. Fabricante;

11.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia. Número de Registro na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (quando for o caso);

Conforme visto acima, por se tratar de um equipamento que monitora e salva vidas, o mínimo que o proponente deveria oferecer em sua proposta são características técnicas, catálogos e registro na ANVISA, porém, o mesmo deixou de apresentar todas essas especificações, inviabilizando a avaliação do equipamento ofertado, assim, não tendo como avaliar e o mesmo.

O proponente ofertou em sua proposta apenas a seguinte informação:

28	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	RD MEDIQ	RD MEDIQ	10	22.000,00	220.000,00
----	-----------------------------	----------	----------	----	-----------	------------

Imagem está acima retirada de sua proposta, modelo **RD MEDIQ** e marca **RD MEDIQ**, assim, como avaliar?

Fomos consultar o modelo RD MEDIQ no portal da ANVISA e encontramos os seguintes modelos presente:

Nome da Empresa: B&O MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP  
 CNPJ: 04.212.769/0001-67  
 Autorização: B.02.099-2  
 Produto: monitor multiparametrico m series rd



Modelo Produto Médico

- rd12
- rd12m
- rd15
- rd15m

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado		
Nome Técnico	Monitor de Síntes Vital	
Registro	802/0992/0020	
Processo	25351.730134/2017-36	
Fabricante Legal	* FABRICANTE: B&O MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP - BRASIL	
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO	
Vencimento do Registro	14/02/2028	

Conforme visto acima, não existe o modelo **RD MEDDIQ**, desta forma, o proponente deixou de preencher corretamente sua proposta com o nome correto do modelo, assim, devendo ser **DESCLASSIFICADO** por não preencher corretamente sua proposta, oferecendo algo que tente ludibriar o departamento técnico.

- Iremos nos referir ao proponente quinto colocado, a empresa **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO**, que cotou o modelo **BT-770** da marca **BISTOS**.

Referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

COMO TENDENCIAS GRAFICAS E NUMERICAS, COM REVISAO "FULL- DISCLOSURE"; DEVE POSSUIR POSSIBILIDADE FUTURA DE CONEXÃO ENTRE NO MÍNIMO 08 MONITORES SEM NECESSIDADE DE CENTRAL; DEVE CONTEMPLAR MENU PARA GUAR PROFISIONAIS DE SAÚDE EM SUA ROTINA DE PRÉ E PÓS ATENDIMENTO

Conforme visto o destaque acima, é solicitado a possibilidade de visualização de outros 8 leitos no mínimo no mesmo monitor, sem a necessidade de uma central de monitorização, porém, não encontramos essa possibilidade disposta no manual da ANVISA, desta forma, por não haver essa informação, o modelo citado não possui essa tecnologia, assim, devendo ser **DESCASSIFICADO** por seu equipamento não compreender o exigido no edital.

Ainda, referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

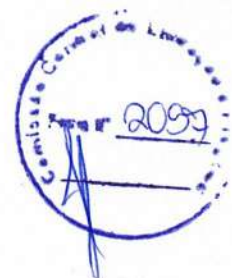
PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATOS; DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO EM PACIENTES INTUBADOS E NÃO INTUBADOS. DELTA PP/VPP: VARIÇÃO DE PRESSÃO DE PULSO (DELTA PP OU VPP); DEVE POSSUIR TECNOLOGIA DE INDICADOR DO VOLUME INTRAVASCULAR E ORIENTAÇÃO DE FLUIDOTERAPIA EM PACIENTES RECEBENDO VENTILAÇÃO MECÂNICA (PPV/SPV), PERMITIR A MEDIÇÃO DA VARIÇÃO DE PRESSÃO DE PULSO (PPV); DEVE PERMITIR A MEDIÇÃO DA

Conforme visto o destaque acima, é solicitado a possibilidade do parâmetro de Delta PP/VPP para a variação de Pulso, tecnologia está não encontrada no manual do modelo citado, desta forma, por não haver essa informação, o modelo citado não possui essa tecnologia, assim, devendo ser **DESCASSIFICADO** por seu equipamento não compreender o exigido no edital.

Por fim, referente a este modelo acima citado, constatamos que o mesmo deixou de atender um dos requisitos exigidos no *Anexo I – Termo de Referência*, conforme vemos a seguinte solicitação:

DO TRAÇADO. FP DE AO MENOS 30 A 300BPM; PNI: MÉTODO OSCILOMÉTRICO, DE AO MENOS 0 A 300MMHG COM MEDIÇÃO MANUAL E AUTOMÁTICA COM INTERVALOS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO. O MONITOR DEVE SE PRÉ CONFIGURADO OU ACOMPANHAR OS MÓDULOS PARA MONITORAR OS SEGUINTE PARÂMETROS.

Porém, conforme analisado o manual, verificamos na página 156 (157) que o modelo ofertado **Bt-770** da marca **BISTOS** a faixa de 0 a 300mmHg, conforme vemos abaixo:



### 30.1.6 Especificações PNI

PNI				
Padrões de conformidade	IEC 80601-2-30: 2009 / A1: 2013			
Método de medição	Método oscilométrico automático			
Modo operacional	Manual, automático, contínuo			
Vida útil	100.000 ciclos			
Intervalo de medição no modo automático	1/2/3/4/5/10/15/30/60/90/120/180/240 / 480min			
Tempo de medição típico	20 a 40s			
Faixa de medição em modo normal (mmHg)		Adulto	Pediátrico	Neonato
	SIS	40-270	40-200	40-130
	PAM	20-230	20-175	20-100
	DIA	10-210	10-162	10-90
Precisão de medição	Erro médio máximo: $\pm 5$ mmHg Desvio padrão máximo: 8mmHg			
Resolução	1mmHg			
Pressão inicial de insuflação		Padrão	Faixa de ajuste de pressão	
	Adulto	160mmHg	140mmHg, 160mmHg, 180mmHg	
	Pediátrico	140mmHg	140mmHg, 160mmHg	
	Neonato	100mmHg	100mmHg, 120mmHg	
Ponto de proteção contra sobre pressão (software)	Adulto: 300mmHg	Pediátrico: 240mmHg	Neonato: 150mmHg	
Ponto de proteção contra sobre pressão (hardware)	Adulto: 320 a 30mmHg	Pediátrico: 265 a 275mmHg	Neonato: 160 a 165mmHg	

Conforme visto acima, o modelo citado não contempla a 300mmHg as suas faixas de PNI, principalmente para pacientes pediátricos e neonatais, assim, desta forma, o modelo não se adequa a exigência mínima pedida no edital quanto a faixa de medição do parâmetro de PNI, devendo assim, o mesmo ser **DESCLASSIFICADO** por seu equipamento não compreender o exigido no edital.

- Iremos nos referir ao proponente sexto colocado, a empresa **BHIOGRANO COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MEDICOS**, que cotou o modelo **BT-770** da marca **BISTOS**.

Na verdade, o proponente citado deverá ser desclassificado automaticamente por anexar no portal uma proposta para outro órgão, não fazendo sentido a documentação anexada.

Para todos os itens citados, juntamente com seus proponentes, apontamos todos os pontos falhos onde os mesmos deixaram de atender ao mínimo estipulado em edital, assim, devendo todos serem **DESCLASSIFICADOS**.



## DO DIREITO

Como restou-se comprovado, em razão dos proponentes citados divergirem com o exigido em edital, os mesmos devem ser **DECLASSIFICADOS** por ofertarem equipamentos que **NÃO** condizem com o mínimo estipulado.

Este recurso pretende visar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de mencionar e solicitar a revisão obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA e de total atendimento ao exigido.

O respeitável julgamento da Peça Recursal aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento, demonstramos nosso **Direito Líquido e Certo** de recorrer contra proponentes que não correspondem as exigências do presente processo licitatório.

Fizemos constar em nosso pleno direito a peça recursal, aos fatos apresentados devidamente fundamentados, assim, sendo necessário uma reanálise meritória para a desclassificação das propostas dos proponentes que não atenderam ao edital.

Deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do **Art. 43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nº 8.666/93:**

**Art. 43.** *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

**IV -** *Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.*

No âmbito do Princípio Administrativo da Isonomia, só poderão ser classificados aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias.

Como consequência, deverão prevalecer os termos do **Art. 48 da Lei 8.666/93**, a saber:

**Art. 48.** *Serão desclassificadas:*

**I -** *As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.*

## DO PEDIDO

Pelo exposto e diante destas constatações, certos da compreensão por parte desse Corpo Técnico Administrativo, reiteramos nosso pedido de desclassificação dos proponentes citados pelo não atendimento editalício para o ato recorrido, não admitir, prever, incluir ou tolerar, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto.

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação das propostas incompatíveis com o exigido em edital, e por consequência a manutenção de adjudicação do certame para a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÁ LTDA - ME**, permitindo que esta forneça o equipamento ofertado, objeto da licitação, nas condições expostas quando do encerramento do certame.

Isto posto, a recorrida espera e aguarda confiante que o presente RECURSO seja conhecido e PROVIDO, atendendo-se ao princípio geral da licitação, demonstrando assim justiça, que sabemos norteiam os Atos desta Douta Comissão Julgadora. Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

**Nestes Termos,  
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 01 de Fevereiro de 2022.

10.769.989/0001-56

**CASA HOSPITALAR  
IBIPORÁ LTDA - ME.**

Rua 19 de Dezembro, 1687 SL 1 e 2  
CEP 86200-000 Ibiporã - PR

*Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva*  
CASA HOSPITALAR IBIPORÁ LTDA - ME  
Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva  
RG: 402.713.643  
CPF: 327.696.738-31